

"POSSO TORNAR-ME CIDADÃO PORTUGUÊS?"

AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS AO REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

As alterações introduzidas ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 26/2022 de 18 de março vêm regulamentar as alterações à Lei da Nacionalidade que ocorreram no ano de 2020, nomeadamente na atribuição da nacionalidade a netos de portugueses, bem como na naturalização de estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas portugueses.

Destacamos em seguida as alterações mais relevantes:

ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE ORIGINÁRIA DE FILHOS DE ESTRANGEIROS NASCIDOS EM PORTUGAL

Aos filhos de estrangeiros nascidos em território português é-lhes concedida nacionalidade originária desde que os progenitores não se encontrem ao serviço do respetivo Estado e que pelo menos um dos progenitores resida legalmente ou resida, ainda que sem título, em território português há pelo menos 1 ano.

ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE ORIGINÁRIA POR EFEITO DA VONTADE A NETOS DE PORTUGUESES

Aos indivíduos com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária do segundo grau na linha reta, que não tenha perdido essa nacionalidade, é-lhes concedida nacionalidade originária se:

- Declarar a vontade de ser português;
- Possuir efetiva ligação à comunidade nacional.

A grande mudança no regime tem que ver com a definição de efetiva ligação à comunidade nacional que, atualmente, basta-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa.

AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE POR ADOÇÃO

Eliminou-se a menção de adoção plena, pelo que todos os adotados por cidadãos portugueses adquirem nacionalidade portuguesa pelo mero efeito da lei.

NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS RESIDENTES EM PORTUGAL

Esta alteração veio corrigir o tempo mínimo de residência em território português para 5 anos como consta na Lei da Nacionalidade.

Portanto, os requisitos da aquisição da nacionalidade nestes casos são:

- Serem maiores ou emancipados de acordo com a lei portuguesa;
- Residirem legalmente em território português há pelo menos 5 anos;
- Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;
- Não terem sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, em pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível pela lei portuguesa;
- Não constituírem perigo ou ameaça para a segurança ou defesa nacional pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo.

NATURALIZAÇÃO DE MENORES NASCIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Aos menores nascidos em território português, filhos de estrangeiros, é concedida nacionalidade portuguesa por naturalização desde que cumpram um dos seguintes requisitos, sendo que antes estes requisitos eram cumulativos:

- Um dos progenitores resida em território português, independentemente do título, pelo menos durante os 5 anos imediatamente anteriores ao pedido;
- Um dos progenitores tenha residência legal em território português;
- O menor tenha frequentado em território português, pelo menos, 1 ano da educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional.

NATURALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ACOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES DO ESTADO OU EQUIPARADAS

Para as crianças e jovens com menos de 18 anos acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada é agora possível a aquisição da nacionalidade portuguesa através da naturalização.

NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS QUE SEJAM DESCENDENTES DE JUDEUS SEFARDITAS PORTUGUESES

Aos descendentes de judeus sefarditas é-lhes concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização quando, para além dos requisitos gerais, demonstrem uma tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, como apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral. O Requerente tem também de comprovar que realizou deslocações regulares a Portugal.

NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS ASCENDENTES DE CIDADÃOS PORTUGUESES ORIGINÁRIOS

Este aditamento é a concretização da alteração à Lei da Nacionalidade que permite que aos indivíduos que sejam ascendentes de cidadãos portugueses originários e que tenham residência em território português nos 5 anos imediatamente anteriores ao pedido lhes seja concedida nacionalidade portuguesa, desde que a ascendência seja estabelecida no momento do nascimento do cidadão português.

NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS QUE NÃO CONSERVARAM A NACIONALIDADE PORTUGUESA E DOS SEUS FILHOS NASCIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

A possibilidade de ser concedida nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos que não conservaram a nacionalidade portuguesa após a descolonização foi aditada com a condição de que, após a perda da nacionalidade, não tenham estado ao serviço do respetivo Estado e tenham permanecido e permaneçam, independentemente do título, em território português.

NULIDADE E CONSOLIDAÇÃO DA NACIONALIDADE

Esta alteração legislativa ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa veio ainda aditar uma nova secção relativa à nulidade e consolidação da nacionalidade.

TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Procedeu-se a vários aditamentos e modificações no sentido de agilizar os pedidos de nacionalidade:

- A dispensa de tradução dos documentos escritos em inglês, francês e espanhol;
- A possibilidade de apensação de processos quando estes sejam apresentados por declarantes ou requerentes ligados entre si;
- A previsão da tramitação eletrónica dos procedimentos de atribuição, aquisição, perda, nulidade e consolidação da nacionalidade pelos requerentes ou pelos Advogados e Solicitadores que os representem, assim como a consulta eletrónica dos processos de nacionalidade.

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.

Ana Margarida Norte
Advogada Estagiária

